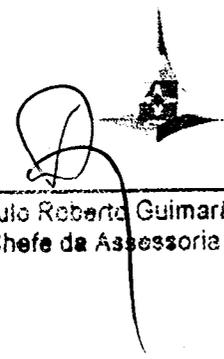


Ac Protocolo Legislativo para registro e. 6ff
seguida. à CAS.
Em 06/09/03

06/08/03

PROT. LEGISLATIVO
IND. Nº 1020/03
IND. Nº 1020/03
11.11.03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Leite)**

IND 1020/2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

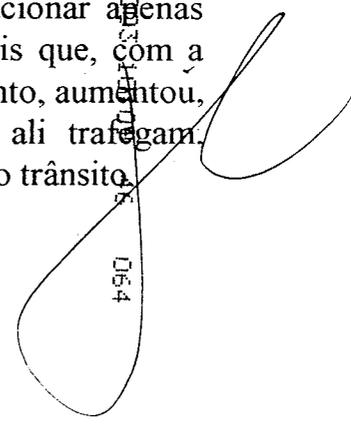
Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine o retorno da instalação de placas de sinalização, permitindo o estacionamento somente do lado esquerdo da via CNB 04/05, Taguatinga-DF; a instalação de placas de sinalização proibindo o estacionamento de veículos à margem das vias de acesso às Faculdades UPIS, UNIP, CESUBRA, no interior do Parque da Cidade; e a fiscalização pelos Agentes do Detran, quando da realização de eventos no Pavilhão do Parque.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine o retorno da instalação de placas de sinalização, permitindo o estacionamento somente do lado esquerdo da via CNB 04/05, Taguatinga-Df; a instalação de placas de sinalização proibindo o estacionamento de veículos à margem das vias de acesso às Faculdades UPIS, UNIP, CESUBRA, no interior do Parque da Cidade; e a fiscalização pelos Agentes do Detran, quando da realização de eventos no Pavilhão do Parque.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao retorno da sinalização, permitindo estacionar apenas do lado esquerdo da CNB 04/05, é de extrema necessidade, eis que, com a liberação recente para estacionar nos dois lados da via em comento, aumentou, significativamente, o congestionamento dos carros que por ali trafegam, gerando reclamações e, até mesmo, discussões sobre a lentidão do trânsito.

22/JUL/2003
064



Os moradores da aludida quadra estão enfrentando dificuldades em trafegar na saída de suas residências, haja vista a atual permissão concedida aos motoristas em estacionarem nos dois lados da referida via.

A quadra, antes de fácil acesso, tornou-se, com tal permissão, um constrangimento aos seus moradores, que estão, inclusive, despendendo maior tempo para saírem e chegarem até as suas residências, ante o aumento crescente de veículos ali estacionados, quando não raro causando interrupção.

No que tange à necessidade de instalação de placas de sinalização, proibindo o estacionamento de veículos à margem das vias de acesso às Faculdades UPIS, UNIP e CESUBRA, no interior do Parque da Cidade, e a fiscalização, pelos Agentes do Detran, quando da realização de eventos no Pavilhão do Parque, é medida que se torna imperiosa para garantir a segurança aos condutores de veículos que trafegam pelo referido Parque.

Com o surgimento dessas Faculdades na quadras finais das 700 e 900 da Asa Sul, aumentou consideravelmente o número de condutores que não dispõem de estacionamento nessas Faculdades e se vêem obrigados a deixarem seus veículos no Parque. Porém, os deixam às margens das vias, quando o correto seria estacionar nos locais apropriados no interior do Parque.

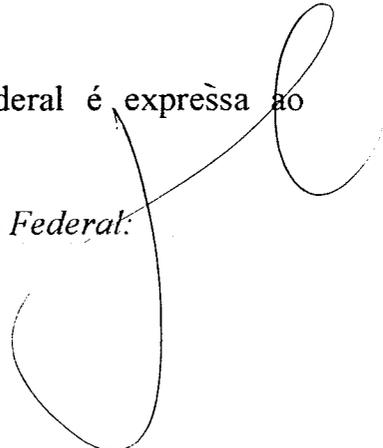
Alegam, em síntese, os condutores de veículos que habitualmente trafegam pelo Parque da Cidade que, ultimamente, vêm correndo sérios riscos em sofrer acidentes, haja vista o estreitamento das vias, seja as de acesso e saída das Faculdades, seja em função da realização de eventos no mencionado Parque.

Portanto, medida salutar que se impõe é a correta sinalização das vias em comento e campanhas de conscientização aos condutores que por ali trafegam, e, ainda, a adequada fiscalização pelos agentes de trânsito para coibir abusos e excessos dos condutores, no intuito de reeducarem a segurança do trânsito no Distrito Federal, que apresenta índices alarmantes de acidentes, inclusive com vítima fatais.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal é expressa ao disciplinar o assunto, *in letteris*:

*"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:
(...)*

Ind 1020 03
02 98/99



*XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;
(...)."*

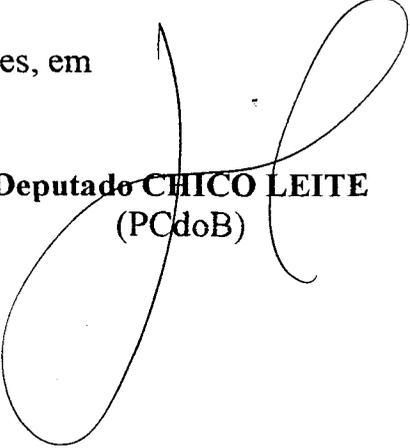
"Art. 16. É competência do Distrito Federal em comum com a União:

*(...)
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito."*

Portanto, sugerimos sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine o retorno da instalação de placas de sinalização, permitindo o estacionamento somente do lado esquerdo da via CNB 04/05, Taguatinga-Df; a instalação de placas de sinalização proibindo o estacionamento de veículos à margem das vias de acesso às Faculdades UPIS, UNIP, CESUBRA, no interior do Parque da Cidade; e a fiscalização pelos Agentes do Detran, quando da realização de eventos no Pavilhão do Parque.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**
(PCdoB)



And 1020 03
03 0950000